



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

DISPENSA Nº 001/2019

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL 2019 (DATA BASE 31/12/2018)**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Rosas, 268, neste município, inscrita no CNPJ 93.539.153/0001-92, neste termo por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, 1406/B, Centro, Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, neste ato denominada simplesmente como **CONTRATADA**, nos termos do processo Licitatório nº 001/2019, na modalidade Dispensa nº 001/2019, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2019 do RPPS, referente ao exercício de 2018, que compreende os seguintes serviços:

**a)** Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 403/2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;

**b)** Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MPS nº 403/2008, se necessário;

**c)** Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2018, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MPS nº 403/2008, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS);

**d)** Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;

**e)** Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;



f) Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;

g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;

h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;

i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; e

j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica do MPS pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10. *FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES*  
2071. *Manutenção Fundo Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores*  
339039000000(307) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1. O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**7.2.** A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

**7.3.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

**8.1.** O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a)** ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b)** as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;



c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da comarca de Erechim - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Barra do Rio Azul, 02 de janeiro de 2019

Município de Barra do Rio Azul,  
**MARCELO ARRUDA,**  
Prefeito Municipal ,  
**CONTRATANTE**

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda,  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER,**  
Sócio Administrador,  
**CONTRATADA**